



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPRE/SEPLE

ATA DA 60ª SESSÃO DE JULGAMENTO, PRESENCIAL (VIDEOCONFERÊNCIA), EM 19 DE NOVEMBRO DE 2024 – TERÇA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira, Cláudio Portugal de Viveiros e Lourival Carvalho Silva.

Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 7000457-17.2023.7.00.0000/DF. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REQUERENTE:** SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR. **REQUERIDO:** JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO. **MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **PROCURADOR:** PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR. **INTERESSADO:** DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **PROCURADOR(A):** DEFENSOR CHEFE JUNTO AO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR. **PROCURADOR(A):** ANDRE DEL FIACO. **INTERESSADO:** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOGADOS – ABA. **ADVOGADA:** FABIANE DE ANDRADE (OAB RJ119039). **ADVOGADO:** FERNANDO FABIANI CAPANO (OAB SP203901). **ADVOGADA:** ROSANE DE LIMA (OAB PR67059). **ADVOGADA:** LORENA HERMENEGILDO DE OLIVERA (OAB MG206987). **ADVOGADA:** JÂNIA MIKAELLE GODOY MONTEIRO MATTOS (OAB MT22458). **ADVOGADO:** NAPOLEÃO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR (OAB PB14395). **INTERESSADO:** UNIÃO. **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO.** **INTERESSADO:** CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **PROCURADORA:** FRANCIELE DE SIMAS ESTRELA BORGES (OAB MG141668). **PROCURADOR:** RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO (OAB DF19979). **PROCURADORA:** PRISCILA LISBOA PEREIRA (OAB DF39915). **PROCURADOR:** BRUNO MATIAS LOPES (OAB DF31490). **PROCURADOR:** DEVAIR DE SOUZA LIMA JUNIOR (OAB DF34157). **PROCURADORA:** KELLYANE NOTINE PEIXOTO (OAB DF37910). **PROCURADORA:** THALYSSA PEREIRA RIBEIRO DO AMARAL (OAB DF54120). **INTERESSADO:** OBSERVATÓRIO DA MENTALIDADE INQUISITÓRIA. **ADVOGADO:** JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA (OAB PR36702). **ADVOGADO:** JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (OAB PR8862). **ADVOGADO:** LEONARDO COSTA DE PAULA (OAB RJ140564). **ADVOGADO:** BRUNO AUGUSTO VIGO MILANEZ (OAB PR48165).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu pela rejeição da preliminar de falta de pressuposto de admissibilidade/processamento, suscitada pela Defensoria Pública da União e, **no mérito**, decidiu, **por unanimidade**, pelo acolhimento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, a fim de estabelecer o seguinte entendimento: **por unanimidade**, - Não tem cabimento o Acordo de Não Persecução Penal aos investigados militares à época do fato, que tenham cometido crimes de

competência da Justiça Militar; decidiu, **por maioria**, - Não tem cabimento o instituto da Suspensão Condicional do Processo aos investigados/acusados militares ou civis, no âmbito da Justiça Militar da União, em virtude do disposto no art. 90-A da Lei nº 9.099/95, contra o voto do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, que entendia ser cabível em relação aos civis. Em seguida, pelo critério de desempate, na forma do art. 69, parágrafo único, inciso II, do RISTM, bem como aplicação subsidiária do art. 978 do Código de Processo Civil, o Ministro Presidente proclamou decisão para, divergindo da Ministra Relatora, e pelos votos dos Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS VUYK DE AQUINO e LEONARDO PUNTEL, dar provimento ao IRDR, com o seguinte entendimento: o art. 28-A do Código de Processo Penal comum, que dispõe sobre o Acordo de Não Persecução Penal, não se aplica à Justiça Militar da União, a investigados civis, que à época do fato, tenham praticados crimes de competência da Justiça Militar, nos termos do Enunciado 18 da Súmula do STM. Ao final, consolidando os entendimentos expostos, firmou-se a seguinte tese: "O Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), previsto no art. 28-A do Código de Processo Penal (CPP), e o "sursis" processual, previsto no art. 89 da Lei nº 9.099/95, não se aplicam na Justiça Militar da União, independentemente da condição civil ou militar do acusado". A tese fixada deverá ser imediatamente aplicada aos feitos em curso no 1º e no 2º grau da Justiça Militar da União. Nos processos em trâmite perante esta Corte Castrense, poderão os respectivos Ministros Relatores, liminarmente e de forma monocrática: a) caso a pretensão contrarie o entendimento ora firmado, julgar pelo desprovimento, nos termos do art. 932, IV, "c", do CPC; e b) quando a Decisão recorrida for contrária à solução deste IRDR, dar provimento, após facultada a apresentação das Contrarrazões, conforme o art. 932, V, "c", do mesmo CPC. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora), JOSÉ BARROSO FILHO, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e LOURIVAL CARVALHO SILVA votavam pelo cabimento do Acordo de Não Persecução Penal aos investigados/acusados civis, à época do fato, que cometeram crimes de competência da Justiça Militar, desde que não estivessem em co-autoria com militares, e pelo não cabimento da Suspensão Condicional do Processo aos civis e militares no âmbito da Justiça Militar. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA votava pelo cabimento do benefício do "sursis" processual para o réu civil. Relator para Acórdão Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora) fará voto vencido. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto. Usaram da palavra o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli; a Dra. Fabiane Andrade, pela Associação Brasileira de Advogados; o Dr. Jefferson Augusto de Paula, pelo Observatório da Mentalidade Inquisitória; o Dr. João Thomas Luchsinger, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; e o Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, pela Defensoria Pública da União.

Sessão foi encerrada às 19h25.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 21/11/2024, sob a presidência do Ministro Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 02/12/2024, às 16:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 02/12/2024, às 18:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4070064** e o código CRC **13827A8C**.
